Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores signatários, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 176 a 179 do Regimento Interno e o inciso II do art. 31 da Lei Orgânica do Município, apresentam para a apreciação e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Altera o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para dispor sobre a inviolabilidade dos Vereadores no exercício do mandato.

Art. 1º O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. A inviolabilidade de que trata o *caput* estende-se às manifestações realizadas nas mídias sociais, nos meios de comunicação de massa, em entrevistas jornalísticas e na divulgação de conteúdos relativos a pronunciamentos e relatórios produzidos no âmbito da Câmara Municipal, independentemente de critério espacial." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 10 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, RAFAEL FOSS, RODRIGO JOSÉ CORREIA , THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN , EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/41F9-6D8C-0B4E-6DEF e informe o código 41F9-6D8C-0B4E-6DEF

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa atualizar o art. 16 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com o objetivo de adequar o instituto da inviolabilidade parlamentar à realidade contemporânea da atividade legislativa e comunicacional.

O texto vigente da Lei Orgânica assegura aos Vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, refletindo a proteção constitucional conferida aos membros do Poder Legislativo. Essa prerrogativa não constitui privilégio pessoal, mas garantia institucional indispensável ao livre exercício da função parlamentar, especialmente no que diz respeito à fiscalização dos atos do Poder Executivo, à representação da população e à formulação de políticas públicas.

Com a evolução tecnológica e o fortalecimento de novos meios de comunicação, especialmente as redes sociais e plataformas digitais, a atuação parlamentar ultrapassa, com frequência, os limites físicos do Plenário. Os Vereadores exercem suas funções também ao se manifestarem nas mídias sociais, em entrevistas jornalísticas e na divulgação de informações por meios eletrônicos. A ausência de previsão expressa sobre essa realidade pode gerar insegurança jurídica e interpretações restritivas quanto ao alcance da imunidade parlamentar.

Dessa forma, a proposta de nova redação confere clareza e segurança ao estender expressamente a inviolabilidade parlamentar a esses meios de comunicação, ressalvando que, embora exercida fora da Câmara, a manifestação permanece relacionada ao exercício legítimo do mandato. Ao mesmo tempo, preserva-se o espírito da norma constitucional, sem ampliar indevidamente o alcance da prerrogativa.

A proposta não inova em conteúdo material, mas explicita o que já é reconhecido pela doutrina majoritária e por diversos julgados dos tribunais superiores, especialmente no sentido de que a imunidade material parlamentar também alcança manifestações relativas ao exercício do mandato, ainda que fora da sede do Legislativo, desde que guardem nexo funcional com as atribuições típicas do cargo.

Portanto, a alteração proposta não apenas reflete os princípios da legalidade, da publicidade e da segurança jurídica, como também valoriza e fortalece o papel institucional da vereança, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal de Pato Branco com a democracia, a transparência e o pleno exercício da representação política.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Assinado por 10 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ALEXANDRE ZOCHE, JOECIR BERNARDI, DIOGO DOMINGOS GRANDO, RAFAEL FOSS, RODRIGO JOSÉ CORREIA , THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN , EDUARDO ALBANI DALA COSTA, FABRICIO PREIS DE MELLO e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/41F9-6D8C-0B4E-6DEF e informe o código 41F9-6D8C-0B4E-6DEF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 41F9-6D8C-0B4E-6DEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 25/04/2025 17:32:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 25/04/2025 17:46:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 25/04/2025 17:53:08 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO DOMINGOS GRANDO (CPF 070.XXX.XXX-51) em 25/04/2025 18:02:30 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 25/04/2025 18:38:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 25/04/2025 18:43:44 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 18:50:35 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/04/2025 18:57:17 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 25/04/2025 18:57:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 25/04/2025 19:35:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/41F9-6D8C-0B4E-6DEF